

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho n.º 5995/2025

**Sumário:** Regulamento de Emolumentos por Atos praticados pela Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral da República.

#### **Regulamento de emolumentos por atos praticados pela Secretaria-Geral**

Considerando o princípio da autonomia administrativa e financeira da Procuradoria-Geral da República, consagrado no n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Ministério Público;

Considerando que, para além das dotações do orçamento do Estado, são receitas próprias da Procuradoria-Geral da República os emolumentos por atos praticados pela secretaria, nos termos da alínea d) do artigo 281.º do Estatuto do Ministério Público;

Considerando o disposto nos artigos 17.º e 19.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea r) do Estatuto do Ministério Público, é aprovado o Regulamento de emolumentos por atos praticados pela secretaria.

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento visa, na observância da autonomia administrativa e financeira da Procuradoria-Geral da República enquanto órgão superior do Ministério Público e no cumprimento do disposto nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do Ministério Público e do artigo 27.º do DL n.º 333/99, de 20 de agosto, definir o âmbito, regime, natureza e valor dos emolumentos devidos por atos praticados pela Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral da República, enquanto receita própria prevista na alínea d), do n.º 1, do artigo 281.º do Estatuto do Ministério Público.

#### Artigo 2.º

##### **Tributação emolumentar**

Os atos praticados na Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral da República estão sujeitos a tributação emolumentar, nos termos fixados na tabela anexa, sem prejuízo dos casos de gratuitidade, isenção ou redução previstos no presente Regulamento.

#### Artigo 3.º

##### **Incidência subjetiva**

Estão sujeitos a tributação emolumentar todas as pessoas singulares, bem como todas as pessoas coletivas, independentemente da natureza ou forma jurídica que revistam, designadamente o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

#### Artigo 4.º

##### **Proporcionalidade**

A tributação emolumentar constitui a retribuição dos atos praticados e é calculada com base no custo efetivo do serviço prestado, tendo em consideração a natureza dos atos e a sua complexidade.

## Artigo 5.º

### **Interpretação e integração de lacunas**

- 1 – As disposições tabelares não admitem interpretação extensiva, nem integração analógica.
- 2 – Em caso de dúvida sobre o emolumento devido, cobrar-se-á sempre o menor.

## Artigo 6.º

### **Espécies de atos**

- 1 – Constitui certidão a afirmação por escrito com comprovação de ato, facto, situação ou direito constante de processo, procedimento ou documento.
- 2 – O traslado constitui a transcrição integral de documento, podendo também ser resumido, desde que exprima fielmente o conteúdo do original.
- 3 – A fotocópia certificada consubstancia a reprodução de documento, atestando-se a sua correspondência ao original e com a mesma força probatória.
- 4 – A declaração circunscreve-se à afirmação declaratória de uma situação ou facto simples, referente a algo ou alguém.
- 5 – A narração do percurso profissional, com provimentos e descrição pormenorizada das respectivas situações e ou provimentos, implica a passagem de certidão.

## Artigo 7.º

### **Atos gratuitos**

1 – São gratuitas:

- a) As certidões, photocópias, informações e outros documentos de caráter probatório, bem como o acesso e consultas a bases de dados, solicitadas pelo Presidente da República, Assembleia da República, Governo e Tribunais, bem como por entidades que prossigam fins de investigação criminal;
- b) As certidões, photocópias e comunicações que decorram do cumprimento de obrigações legais impostas à Procuradoria-Geral da República;
- c) As certidões, photocópias, informações e outros documentos que se destinem a instruir procedimentos de inspeção do Ministério Público, ordinária ou extraordinária.
- d) As certidões, photocópias e comunicações que por lei sejam como tal consideradas.

2 – É gratuita a consulta presencial, nos serviços da Procuradoria-Geral da República, pelo período estritamente necessário, de todos os procedimentos relativamente aos quais o requerente tenha interesse direto e não esteja sujeito a reserva, sigilo profissional ou segredo de justiça.

## Artigo 8.º

### **Língua**

Todos os atos da Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral da República são praticados exclusivamente na língua portuguesa.

## Artigo 9.º

### **Unidade de Taxação**

- 1 – A tributação emolumentar é fixada por unidades de taxação (UT).
- 2 – A unidade de taxação corresponde a um décimo (1/10) do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em dezembro do ano anterior, arredondada à unidade Euro superior, sendo atualizada anualmente com base na taxa de atualização do IAS.

3 – Para os atos não previstos no presente Regulamento, não é devido o pagamento de qualquer emolumento.

#### Artigo 10.º

##### **Despesas de expedição**

Quando os documentos emitidos devam ser remetidos, por via postal, a quem os tenha requerido, aos valores emolumentares, acrescem os custos correspondentes aos portes, segundo a tabela em vigor na operadora nacional de comunicações postais.

#### Artigo 11.º

##### **Publicidade**

O presente regulamento deve ser publicado no *Diário da República* e a respetiva tabela emolumentar publicada no portal do Ministério Público e afixada nos serviços em local visível e acessível à generalidade dos utentes, com indicação da unidade de taxação e dos correspondentes valores unitários na moeda corrente do País.

#### Artigo 12.º

##### **Entrada em vigor**

O regime emolumentar ora aprovado entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se apenas aos atos requeridos após a sua entrada em vigor.

8 de abril de 2025. – O Procurador-Geral da República, Amadeu Guerra.

##### **Tabela emolumentar da Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral da República**

	Descrição	Unidade de taxação (UT)
1	Emissão de certidões, trasladados, cópias certificadas ou extratos em papel:	
	1.1 – Até 50 páginas	1/2 UT
	1.2 – Quando exceda 50 páginas, o valor referido em 1.1. é acrescido por cada conjunto ou fração de 25 páginas	1/4 UT
2	Emissão de certidões, trasladados, cópias certificadas ou extratos entregues por via eletrónica (formato digital, com assinatura eletrónica):	
	2.1 – Até 50 páginas	1/3UT
	2.2 – Quando exceda 50 páginas, o valor referido em 2.1. é acrescido por cada conjunto ou fração de 25 páginas	1/8 UT
3	Cópia simples (não certificada), fornecida em papel:	
	3.1 – Por cada folha, só com anverso	1/80 UT
	3.2 – Por cada folha, com anverso e reverso	1/50 UT
4	Por cada página de cópia digital não certificada, remetida por via eletrónica	1/400 UT
5	Declaração de estado ou situação:	
	5.1 – Sem pesquisa no arquivo físico	Isento
	5.2 – Com pesquisa no arquivo físico	1 UT
6	Pedido de emissão com urgência (até 24 horas úteis), acresce	1/2 UT

**Tabela emolumentar em vigor de 01/01/2025 a 31/12/2025**

**Indexante de Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2025: € 522,50 (Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro)**

Unidade de Taxação (UT): 1/10 IAS € 52,25

UT arredondada nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento € 53

	Descrição	Unidade de taxação (UT)	Valor (€)
1	Emissão de certidões, traslados, cópias certificadas ou extratos em papel:		
	1.1 – Até 50 páginas	1/2 UT	26,50
	1.2 – Quando exceda 50 páginas, o valor referido em 1.1. é acrescido por cada conjunto ou fração de 25 páginas	1/4 UT	13,25
2	Emissão de certidões, traslados, cópias certificadas ou extratos entregues por via eletrónica (formato digital, com assinatura eletrónica):		
	2.1 – Até 50 páginas	1/3UT	17,6
	2.2 – Quando exceda 50 páginas, o valor referido em 2.1. é acrescido por cada conjunto ou fração de 25 páginas	1/8 UT	6,63
3	Cópia simples (não certificada), fornecida em papel:		
	3.1 – Por cada folha, só com anverso	1/80 UT	0,66
	3.2 – Por cada folha, com anverso e reverso	1/50 UT	1,06
4	Por cada página de cópia digital não certificada, remetida por via eletrónica	1/400 UT	0,13
5	Declaração de estado ou situação:		
	5.1 – Sem pesquisa no arquivo físico	Isento	Isento
	5.2 – Com pesquisa no arquivo físico	1 UT	53
6	Pedido de emissão com urgência (até 24 horas úteis), acresce	1/2 UT	26,50

319095187